



CONTRATO N.º 024/2009 DE 10 DE MARÇO DE 2009.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE MUSICA PARA OS MUNICÍPIES DE NOVA ITABERABA.

A Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua José Marocco, N.º 1.525, nesta cidade de Nova Itaberaba, inscrita no CNPJ N.º 95.990.131/0001-70, neste ato representada pelo seu Prefeito Senhor ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, doravante denominada PREFEITURA, e Gilnei Adanete Thesing, Rua São Geronimo, Bairro Universitário da Cidade de Chapecó portador do CPF N.º 760.816.309-78, a seguir denominado de CONTRATADO, tem entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para ministrar Curso de Musica aos munícipes previamente inscritos junto ao Departamento de Cultura do Município.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto de presente Contrato e a prestação de serviços visando ministrar Curso de Musica (instrumento de sopro, cordas, teclado e técnica vocal) no Município de Nova Itaberaba, devendo o CONTRATADO comprometer-se a acompanhar os alunos em eventos que se apresentarão no Município e em outros municípios da região, no período de 10 de março de 2009 até 10 de dezembro de 2009, a todos os munícipes interessados e pré-inscritos no Departamento de Cultura, todas as quartas-feiras no período matutino, vespertino e noturno.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços ora contratados, a PREFEITURA pagará ao CONTRATADO o valor mensal de 880,00 (oitocentos e oitenta reais) ficando a presente contratação global estimada em R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais) pagos em 09 parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor mensal estipulado nesta clausula será pago sempre até o dia 15 do mês subsequente, condicionado a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao serviço contratado, ainda que a requerimento do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores constantes na presente cláusula não serão reajustados.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes para execução do objeto do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Projeto Atividade 2.017 – Manutenção da Cultura Local.

CLAUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA:



Caberá à PREFEITURA efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Clausula Segunda; proceder a inscrição dos participantes do Curso, colocar a disposição o local para os ensaios.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Contratar, sob suas expensas um gaiteiro e o som necessário;
- 2 – Realizar o curso uma vez por semana, devendo ministrar no mínimo 10 horas semanais.

CLAUSULA SEXTA: PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução dos serviços contratados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de penas previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e cartas entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLAUSULA OITAVA: RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei N.º 8.666/93.

CLAUSULA NONA: ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLAUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência com efeito pelo período de 10 de março de 2009 até 10 de dezembro de 2009.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0**)49. 3327.0066
E-MAIL: adm@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA JOSE MAROCCO, 1.525 – CENTRO – CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

NOVA ITABERABA - SC, 10 DE MARÇO DE 2009.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
Prefeito Municipal

Gilnei Adanete Thesing
Contratado

TESTEMUNHAS: MARINEUSA MAROCCO
CPF: 549.803.309-59

KÁSSIO ANDRE VANAZZI
CPF: 035.585.369-83